



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090  
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151  
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 1.260/P

Goiânia, 9 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Governador do Estado de Goiás  
**RONALDO RAMOS CAIADO**

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Autógrafo de Lei nº 787, extraído do Processo Legislativo nº 2023002961, aprovado em sessão realizada no dia 8 de novembro do corrente ano, de autoria do **Deputado JULIO PINA**, que altera a Lei nº 20.363, de 06 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a criação e a transformação de Colégios Estaduais da Polícia Militar de Goiás –CEPMGs– nos municípios que especifica; altera a Lei nº 14.050, de 21 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a criação, instalação e transferência de Unidades na Polícia Militar do Estado de Goiás e dá outras providências.

Atenciosamente,



**Deputado CLÉCIO ALVES**  
– PRESIDENTE em exercício –



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300031003400380037003A00540052004100, Documento  
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de  
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





AUTÓGRAFO DE LEI Nº 787, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023.  
LEI Nº \_\_\_\_\_, DE DE \_\_\_\_\_ DE 2023.

Altera a Lei nº 20.363, de 06 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a criação e a transformação de Colégios Estaduais da Polícia Militar de Goiás –CEPMGs– nos municípios que especifica; altera a Lei nº 14.050, de 21 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a criação, instalação e transferência de Unidades na Polícia Militar do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 20.363, de 06 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....  
I – Centro de Ensino em Período Integral Paulo Francisco da Silva, situado no Centro, no Município de Niquelândia;  
.....”(NR)

“Art. 3º Em decorrência do disposto nesta Lei, o inciso XVIII do art. 1º da Lei nº 14.050, de 21 de dezembro de 2001, fica acrescido da seguinte alínea:

Art. 1º .....  
XVIII – .....  
.....  
cj) Colégio Estadual da Polícia Militar do Estado de Goiás – CEPMG Paulo Francisco da Silva – Niquelândia;  
.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 8 de novembro de 2023.

**Deputado CLÉCIO ALVES**  
– PRESIDENTE em exercício –

**Deputado VIRMONDES CRUVINEL**

**Deputado JULIO PINA**



**SECRETÁRIO**

Este documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 3100300031003400380037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**SECRETÁRIO**



Art. 8º O parágrafo único do art. 109 da Lei nº 21.792, de 2023, passa a ser o § 1º.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de dezembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

LEI Nº 21.792, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023  
"ANEXO III

e) FUNÇÃO COMISSONADA DO SISTEMA ESTRUTURADOR  
DAS REDES DE GESTÃO - FCRG

FUNÇÕES COMISSONADAS DO SISTEMA ESTRUTURADOR DAS REDES DE GESTÃO	
TIPO	VALOR
FCRG-1	R\$ 3.000,00
FCRG-2	R\$ 2.500,00
FCRG-3	R\$ 2.000,00
FCRG-4	R\$ 1.500,00
FCRG-5	R\$ 1.000,00

" (NR)

"ANEXO IV  
GRATIFICAÇÃO DO SISTEMA ESTRUTURADOR DAS REDES  
DE GESTÃO - GRG

GRATIFICAÇÕES DO SISTEMA ESTRUTURADOR DAS REDES DE GESTÃO	
TIPO	VALOR
GRG-1	R\$ 3.000,00
GRG-2	R\$ 2.500,00
GRG-3	R\$ 2.000,00
GRG-4	R\$ 1.500,00
GRG-5	R\$ 1.000,00

" (NR)

Protocolo 425902

LEI Nº 22.448, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Lei nº 20.363, de 06 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a criação e a transformação de Colégios Estaduais da Polícia Militar de Goiás -CEPMGs nos municípios que especifica; altera a Lei nº 14.050, de 21 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a criação, instalação e transferência de Unidades na Polícia Militar do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 20.363, de 06 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - Centro de Ensino em Período Integral Paulo Francisco da Silva, situado no Centro, no Município de Niquelândia;

....."(NR)

"Art. 3º Em decorrência do disposto nesta Lei, o inciso XVIII do art. 1º da Lei nº 14.050, de 21 de dezembro de 2001, fica acrescido das seguintes alíneas:

Art. 1º .....

XVIII - .....

cj) Colégio Estadual da Polícia Militar do Estado de Goiás - CEPMG Paulo Francisco da Silva - Niquelândia;

....."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de dezembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

JULIO PINA  
Deputado Estadual

Protocolo 425904

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 78, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do § 3º do art. 19 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Goiás passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 39. As receitas vinculadas a órgãos e entidades, fundos ou despesa, por força de dispositivo desta Constituição e da legislação complementar ou ordinária, ficam desvinculadas em 30% (trinta por cento) até o dia 31 de dezembro de 2024.

....."(NR)

"Art. 40. ....

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput*, o Estado de Goiás deverá adotar as medidas necessárias para respeitar a limitação de despesa prevista na Lei Complementar federal nº 159, de 19 de maio de 2017, e em suas eventuais alterações, na composição da base de cálculo e no limite nela estabelecidos."(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 6 de dezembro de 2023.

Deputado BRUNO PEIXOTO  
- PRESIDENTE -

*Art. 787*



Autenticar documento em <https://legodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 3100300031003400380037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de



Protocolo 426188